



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1995

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro-Presidente José Ajuricaba da Costa e Silva, presentes os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito e Galba Velloso, ao apreciar a proposta da revisão do Enunciado nº 56 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, formulada pela Comissão de Jurisprudência,

RESOLVEU,

Por unanimidade, acolher a proposta e aprovar o Enunciado nº 340 com a redação abaixo transcrita:

ENUNCIADO Nº 340

"COMISSIONISTA. HORAS EXTRAS. REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 56

O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões a elas referentes."

PRECEDENTES

ERR 04473/84, Ac. TP 0764/87-	Ministro Coqueijo Costa Decisão unânime DJ. 29.05.87
RR 05157/86, Ac. 1ª T 0737/87-	Ministro Marco Aurélio Decisão por Maioria DJ. 28.08.87
RR 89414/93, Ac. 2ª T 1979/94-	Ministro Hylo Gurgel Decisão unânime DJ. 27.05.94



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 fev. 1995. Seção 1, p. 2878.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 fev. 1995. Seção 1, p. 3238.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 fev. 1995. Seção 1, p. 3363-3364.

RR 06795/86, Ac. 2ª T 1388/87-	Ministro Barata Silva Decisão unânime DJ. 26.06.87
RR 01365/81, Ac. 2ª T 1988/82-	Ministro Mozart V. Russomano Decisão unânime DJ. 08.10.82
RR 06624/89, Ac. 3ª T 3249/93-	Ministro José Calixto Decisão unânime DJ. 26.11.93
RR 05144/81, Ac. 3ª T 3011/82-	Ministro Guimarães Falcão Decisão unânime DJ. 19.11.82
RR 60914/92, Ac. 4ª T 0797/93-	Ministro Almir Pazzianotto Decisão por maioria DJ. 07.05.93

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 1995.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária

(Of. nº 17/95)
(DIAS: 17, 20 e 21/02/95)



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 fev. 1995. Seção 1, p. 2878.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 fev. 1995. Seção 1, p. 3238.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 fev. 1995. Seção 1, p. 3363-3364.